



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 72.795 - SP (2011/0185168-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : RICARDO HIROSHI AKAMINE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : ANDRÉA PILI MARIANO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PREENCHIDOS. CONVERSÃO EM RECURSO ESPECIAL. MELHOR EXAME DA MATÉRIA.

1. Diante da necessidade de melhor exame da matéria, cabe converter o Agravo em Recurso Especial.
2. Agravo Regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, para converter o agravo em recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de março de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 72.795 - SP (2011/0185168-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : RICARDO HIROSHI AKAMINE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : ANDRÉA PILI MARIANO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, no qual se controverte acerca da legitimidade ativa para pleitear a repetição de indébito do ISS incidente sobre serviços bancários.

O agravante defende, inicialmente, a necessidade de suspensão do presente recurso, em razão de estar pendente de julgamento o REsp 1.060.210/SC, submetido ao rito do art. 543-C do CPC. Ademais, busca afastar a aplicação das Súmulas 284/STF e 7/STJ para, no mérito, ter reconhecido o direito à repetição do indébito tributário.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma (fls. 390-398).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 72.795 - SP (2011/0185168-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 14.12.2012.

Cuida-se, na origem, de Ação de Repetição de Indébito na qual o agravante questiona o pagamento de ISS feito com base em alíquota superior à que ele entende devida.

O Tribunal *a quo* reconheceu a ilegitimidade do sujeito passivo tributário para pleitear a repetição do indébito, nos termos do art. 166 do CTN, uma vez que ele não se desincumbiu do ônus de demonstrar o não repasse do encargo financeiro do tributo ao contribuinte de fato.

O agravante defende a necessidade de suspensão do presente recurso, em razão de estar pendente de julgamento o REsp 1.060.210/SC, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, o qual pode ter implicações sobre o presente feito.

Preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, dou provimento ao Agravo e determino a sua conversão em Recurso Especial para melhor exame da matéria.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0185168-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 72.795 / SP**

Números Origem: 10947509 9552845 9821999 994092649300

PAUTA: 06/03/2012

JULGADO: 06/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA CAMPOS DE RÉ

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : RICARDO HIROSHI AKAMINE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : ANDRÉA PILI MARIANO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : RICARDO HIROSHI AKAMINE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : ANDRÉA PILI MARIANO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, para converter o agravo em recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.